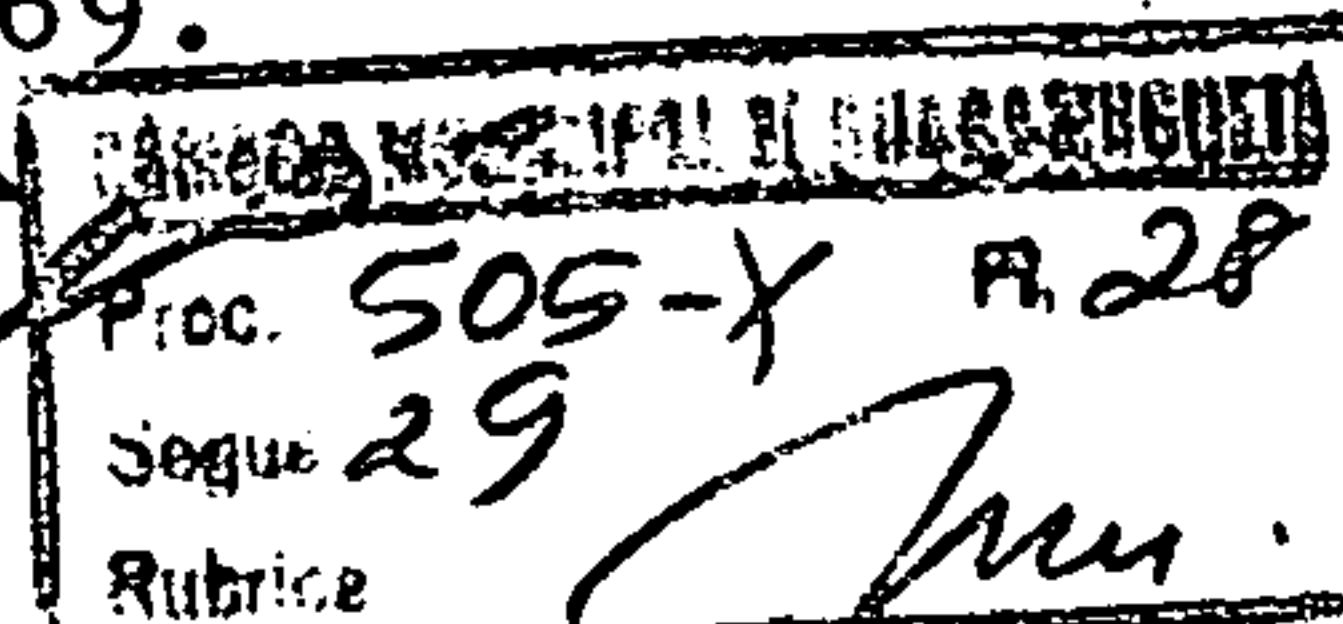


Proc 565-X



LEI Nº 1.140, de
13 de novembro de 1969

Dispõe sobre a contratação de dentistas, abertura de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho, oito (8) dentistas, para promover o atendimento dentário de pessoas necessitadas, em gabinetes fornecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será feito mediante o encaminhamento das pessoas interessadas através do Departamento da Promoção Social.

Artigo 3º - A jornada de trabalho de cada dentista será de 2 (duas) horas diárias, obrigatoriamente, iniciando-se a partir da instalação dos gabinetes dentários, e com término a 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º - A remuneração de cada dentista será de NCRe. 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais.

Artigo 5º - Correrão por conta do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal as despesas com medicamentos e materiais a serem utilizados no atendimento dentário, conforme convênio para este fim específico, que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar.

§ 1º - Para atender às despesas com medicamentos e materiais que couberem à Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de NCRe. 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

§ 2º - O crédito do que trata o parágrafo anterior terá a seguinte classificação:

FUNÇÃO

7 2

CATEGORIA ECONÔMICA

3.1.2.0.

§ 3º - O crédito de que trata o parágrafo primeiro deste artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigentes



cas com o pessoal de que trata a presente lei.

§ 1º - A despesa de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

FUNÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
--------	---------------------

7 2	3.1.1.1.
-----	----------

§ 2º - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigentes

1 3 1 - A - 3.2.1.0 - 64

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) destinado a atender as despesas com a aquisição de instrumental para possibilitar o atendimento de que trata esta lei.

§ 1º - A despesa de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

FUNÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
--------	---------------------

72	3.1.2.0
----	---------

§ 2º - O crédito de que trata este artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigentes

1 3 1 - A -	3.2.1.0 - 64
-------------	--------------

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará o atendimento de que trata a presente Lei, fixando os critérios para que o mesmo possa ser destinado às pessoas que realmente necessitem de tal benefício, bem como quais os serviços a serem prestados.

Artigo 9º - A autorização de que trata o artigo princípio da presente Lei terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 1969, data em que deverão expirar os contratos que se firmarem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 13 de novembro de 1969.

= RAPHAEL AMÉRICO RANIERTI =

PREVISITO

~~PPG daud~~

Publicada nesta P. na data supra.

= ANTONIO FELICIANO VALLADÃO DE SOUZA =
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX.

Walter de Oliveira Mello
= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =

Secretaria do Expediente